



Comissão de Administração, Serviço Público e Segurança



PROJETO DE LEI Nº 976/2019

Altera o §1º do art. 2º, bem como os artigos 3º, 4º e 5º, todos da Lei n. 10.340 de 02 de julho de 2014 e dá outras providências. **Exara-se parecer pela aprovação da matéria.**

AUTOR (A): DEP. POLLYANNA DUTRA

RELATOR (A): DEP. CABO GILBERTO

P A R E C E R Nº 065/2019

I - RELATÓRIO

A Comissão de Administração, Serviço Público e Segurança recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 976/2019**, de autoria da Deputada Pollyanna Dutra, o qual “altera §1º do art. 2º, bem como os artigos 3º, 4º e 5º, todos da Lei 10.340”. de 02 de julho de 2014 e dá outras providências

A matéria constou no expediente do dia 17 de setembro de 2019 e foi apreciada na CCJR em 23 de setembro de 2019.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



II – VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise tem por escopo, nos termos do seu art. 1º, alterar o §1º do art. 2º da Lei 10.340/2014 e suprimir os seus incisos.

Com exceção da previsão a respeito dos polos de convergência do STPC/PB, dos percursos e dos horários, tudo aquilo que constava nos incisos passam a ser previstos no corpo do parágrafo 1º.

Já ao art. 2º do PLO 976/2019 altera o caput do art. 3º da Lei 10.340/2014. O PLO amplia o prazo de permissão de 6 para 10 anos e deixa explícita a possibilidade de renovações sucessivas dessa permissão.

O art. 3º, por sua vez, altera o caput do art. 4º da Lei já referida para suprimir a palavra “obrigatoriamente” sem alterar de forma substancial o comando legal. Tal alteração só se faz necessária por que, além disso, acrescenta-se um parágrafo único ao mesmo dispositivo, para prever que enquanto não realizado o estudo mencionado no caput, a permissão para exploração do STPC/PB será concedida por meio de requerimento dos interessados, não podendo haver negativa fundada na inexistência dos mencionados estudos.

Por fim, o art. 4º deste Projeto altera os incisos do art. 5º, sendo a alteração no inciso I para diminuir a capacidade mínima de 15 para 7 passageiros e a do inciso II para definir que ao atingir dez anos de fabricação, será obrigatória a realização de vistoria específica para analisar o atendimento dos requisitos necessários para o transporte de passageiros, levando em conta o tempo de uso. Após o referido prazo, as vistorias ocorrerão, necessariamente, a cada período de dois anos.

Em sua justificativa o parlamentar subscritor apresenta as seguintes razões:



Comissão de Administração, Serviço Público e Segurança



Nos últimos meses foram realizadas no Brasil diversas manifestações contrárias a nova legislação que impôs medidas mais rigorosas contra transportes irregulares de passageiros.

Objetivando escutar as demandas da categoria, promovemos uma reunião em Pombal, na Escola Cidadã Integral, bem como realizamos uma Audiência Pública na Assembleia Legislativa da Paraíba para debater as questões e desenvolver soluções para sanar os problemas vivenciados pelos importantes trabalhadores desta seara.

Em conversa com os manifestantes ficou esclarecido que o fundamento da manifestação não residiu no simples fato da alteração legislativa federal, mas sim na busca por uma regulamentação estadual justa, que valorize a categoria e a torne a atividade de viável execução, sem impedimentos burocráticos.

Em 22 de agosto de 2019, recebemos um Ofício de nº 1/2019, do Sindicato dos Transportes Alternativos de Pombal, solicitando mudanças na Lei Estadual nº 10.340 de 2014. Procedemos com a realização de estudos na solicitação e formalizamos o presente documento legislativo.

Diante do narrado, nada mais importante que nesse momento o Parlamento atue de maneira a atender as demandas desta categoria tão fundamental para o desenvolvimento econômico e social do Estado, sendo o motivo pelo qual apresento este relevante Projeto de Lei para apreciação dos nobres pares, pugnando pela aprovação da matéria.

Pois bem, feito esse breve resumo do conteúdo do Projeto, efetivamente cabe a esta Comissão, nos termos do art. 31, I, “a” da Resolução 1.578/2012 (Regimento Interno da ALPB), analisar os aspectos “constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos [...] para efeito de admissibilidade e tramitação [...]”.

Superada a análise dos aspectos referentes à constitucionalidade da matéria, realizada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, cabe a esta Comissão posicionar-se sobre o mérito da propositura, ou seja, se a mesma atende ao interesse público, ou não.

O Projeto em tela busca trazer segurança jurídica para uma série de profissionais que atuam nos ramos dos transportes alternativos.

Ademais, a propositura foi exaustivamente discutida entre os referidos profissionais e parlamentares dessa casa, de forma que o mesmo atende aos interesses da categoria, sem vulnerar as funções fiscalizatórias do Estado.



Comissão de Administração, Serviço Público e Segurança

Assim, entendo que a propositura atende ao interesse público e é por demais meritória, de forma que a mesma merece parecer favorável desta Comissão

Portanto, diante do exposto, **posiciono-me pela aprovação do Projeto de Lei 976/2019.**

É como voto.

Sala das Comissões, 24 de setembro de 2019.


Dep.
Relator(a)



Comissão de Administração, Serviço Público e Segurança

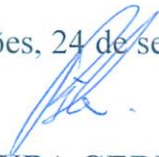


III- PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Administração, Serviço Público e Segurança é pela aprovação do Projeto de Lei nº 976/2019, nos termos do Voto do(a) Relator(a).

É o parecer.

Sala das Comissões, 24 de setembro de 2019.


DEP. BUBA GERMANO
Presidente


DEP. CABO GILBERTO SILVA
Membro


DEP. DODA DE TIÃO
Membro

Apreciado pela Comissão
No dia 24/9/19

DEP. FELIPE LEITÃO
Membro

DEP. DEL. WALLBER VIRGOLINO
Membro